



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO xxx/xxx

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, E O MUNICÍPIO DE **CONVENENTE**, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DA PESSOA PRESA NO NOME DAS UNIDADES **PRISIONAIS** PARA REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

PROA Nº xxx
FPE Nº xxx/xxx

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO, doravante denominada **SJSPS**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.095.667/0001-67, neste ato representada por seu Titular, Mauro Luciano Hauschild, carteira de identidade n.º 8053172527 SJS/RS, CPF n.º 538.590.570-49, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**, doravante denominada **SUSEPE**, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.176.399/0001-69, neste ato representada por seu Superintendente, José Giovanni Rodrigues de Souza, carteira de identidade n.º 4080366455 SSP/RS, CPF n.º 953.659.660-15, e o **MUNICÍPIO DE XXX**, inscrito no CNPJ xxx, com sede na rua Xxx, nº xxx, no bairro Xxx, na cidade de Xxx, neste ato representado por seu Titular Xxx, carteira de identidade n.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Instrução Normativa CAGE n.º 06/2016, obedecendo os procedimentos simplificados conforme art. 46, a Lei de Execução Penal n.º 7.210/84, a Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa para revitalização de unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE E DO HORÁRIO DE TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

I – A jornada de trabalho será de no mínimo 06 (seis) horas diárias e no máximo 08 (oito) horas diárias, respeitado o limite de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com horário de trabalho, de segunda a sexta-feira, das xx:xx às xx:xx horas e das xx:xx às xx:xx horas e, no sábado, das xx:xx horas às xx:xx horas, com descanso nos domingos e feriados;

II – As atividades desenvolvidas serão de pequenos reparos e manutenção, como pintura e consertos de portas, fechaduras, janelas e mobiliário, troca de reboco, tratamento contra infiltrações e umidade, assentamento de revestimentos cerâmicos, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e serviços elétricos e hidráulicos, marcenaria, serralheria e produção de artefatos de concreto, serviços gerais, limpeza pesada, corte de grama, limpeza de pátio, limpeza de valetas, dentre outros, em conformidade com o perfil da pessoa presa e dos serviços necessários, a serem desenvolvidas nas unidades básicas de saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete à SJSPS, com a interveniência da SUSEPE, por meio das Unidades Prisionais:

a) disponibilizar a mão de obra de até xxx (xxx) apenados dos regimes aberto e semiaberto recolhidos no NOME DA UNIDADE PRISIONAL, podendo esse número ser alterado a critério e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

b) efetuar o recrutamento dos apenados que exercerão as atividades do CONVENENTE, selecionando preferencialmente pessoas presas que apresentem relato de experiência em construção civil – pedreiros(as), pintores(as), eletricitas e serventes;

c) elaborar o cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e solicitar a liberação do pagamento dos apenados à Divisão de Orçamento e Finanças da SUSEPE (uma planilha correspondente ao pecúlio e outra correspondente ao valor líquido a ser depositado na conta do apenado), após o recebimento do comprovante de pagamento da guia de arrecadação e da folha de pagamento devidamente elaborada pelo CONVENENTE;

d) fiscalizar o presente Termo de Cooperação, por intermédio do(s) servidor(es) que exerça(m) a função de Administrador e/ou Diretor da respectiva Unidade Prisional, bem como seu substituto legal, nos termos da Portaria nº 27/2013 – GAB/SUP;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas.

II – Compete ao CONVENENTE:

a) gerenciar os trabalhos realizados pela mão de obra prisional;

b) fornecer todos os materiais necessários, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual, para a execução das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação, bem como a fiscalização e orientação quanto ao uso adequado dos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

c) elaborar a folha de pagamento das pessoas presas que estão desenvolvendo atividades junto ao **CONVENENTE**, com a devida incidência do contido na Cláusula Quarta, inciso II;

d) comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à **Unidade Prisional** a que o trabalhador está vinculado e à **Divisão de Trabalho Prisional** (através do e-mail trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br) quaisquer fatos ou ocorrências que prejudiquem o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos apenados e/ou que afetem, direta ou indiretamente a execução normal do Termo de Cooperação;

e) cumprir fielmente as disposições do Termo de Cooperação que lhes forem atribuídas;

f) fornecer treinamento adequado aos apenados para que as atividades laborais possam ser desenvolvidas de forma segura aos próprios trabalhadores;

g) fornecer maquinário adequado para o trabalho em plenas condições de segurança e adequado ao treinamento e equipamentos de proteção individual fornecidos, ambos de responsabilidade do **CONVENENTE**;

h) garantir todas as condições de higiene necessárias à execução dos trabalhos;

i) exigir o uso dos equipamentos de proteção individual obrigatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – as pessoas presas selecionadas para exercerem as atividades previstas neste instrumento serão devidamente autorizadas pela Vara de Execução Criminal competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as tratativas necessárias ao cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo **CONVENENTE** e de um designado pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I - o **CONVENENTE** compromete-se a pagar, mensalmente, a cada pessoa presa envolvida neste Termo de Cooperação, o valor correspondente a **01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente**, conforme os termos do art. 29 da Lei de Execuções Penais;

II - o “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pelo **CONVENENTE**, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao Fundo Penitenciário, gerado automaticamente pelo sistema, mediante recolhimento via Guia de Arrecadação, a ser emitida no site da **SUSEPE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, através do endereço eletrônico www.susepe.rs.gov.br, aba “Serviços e Informações”, clicando em “Emissão de Guia – FUNDOPEN”, selecionando a opção **REMUNERAÇÃO APENADOS – CARTÃO BANRISUL** e clicando no botão “Avançar” para preenchimento da guia **código 1031**;

III - à Administração da **UNIDADE PRISIONAL** caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração e fará remessa do DOC bancário ao Fundo Penitenciário, até o último dia do mês trabalhado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

IV - o Município fornecerá alimentação/vale alimentação e transporte/vale transporte, quando necessário, a cada pessoa presa;

V - eventuais valores referentes a vale-transporte e alimentação devem ser repassados diretamente ao apenado, ou seja, tais valores não podem ser incluídos na “Guia de Arrecadação” prevista no inciso II;

VI - competirá ao **CONVENENTE** remeter à **UNIDADE PRISIONAL**, na forma em que for solicitada, a comprovação de pagamento da guia referida no inciso II na data de sua efetivação, para o fim de liberação do pagamento às pessoas presas;

VII - ao fiscal da unidade prisional caberá o registro no sistema FPE dos monitoramentos das etapas correspondentes à respectiva unidade prisional, conforme Plano de Trabalho, para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Cooperação correrão por conta do orçamento do **CONVENENTE** conforme discriminado abaixo:

Unidade Orçamentária: XXX

Projeto/Atividade: XXX

Elemento de Despesas: XXX

Recursos: XXX

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá o dispêndio de recursos financeiros por parte da SUSEPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação pode ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, em qualquer uma de suas cláusulas, por meio de termo aditivo, em tempo hábil para tramitação dentro dos Órgãos envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste Termo de Cooperação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 87.

PARÁGRAFO ÚNICO – a impontualidade do **CONVENENTE** no pagamento da remuneração referida neste instrumento resultará, garantida a defesa prévia, na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, com a atualização pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, de acordo com a Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, mediante Notificação a ser expedida pelo Departamento de Tratamento Penal da **SUSEPE**.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento poderá ensejar, a qualquer tempo, pelos partícipes, a suspensão das atividades por até 30 dias, para apuração dos fatos e regularização da execução do Termo. O não cumprimento, após o prazo estipulado, incidirá a rescisão do Termo, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, ou a cessação da conveniência ou oportunidade, poderá ensejar, a qualquer tempo, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do Termo de Cooperação, desde que observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Termo de Cooperação, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo que esteve vigendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao **CONVENIENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução n. 112/16/PGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula décima segunda, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

Porto Alegre, de de .

MAURO LUCIANO HAUSCHILD,
Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.

XXX,
Prefeito do Município de **XXXXXXXXXXXX**.

Testemunhas:

1) _____ RG _____

2) _____ RG _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Município de XXXXXXXXXXXXXXXX		C.N.P.J. XXX	
Endereço XXX			
Cidade XXX	U.F. RS	C.E.P. XXX	DDD/Telefone XXX
Nome do Responsável XXX		C.P.F. XXX	
C.I./Órgão Expedidor XXX	Cargo Prefeito	Função Prefeito	
Home Page XXX		E-mail XXX	

2 - OUTROS PARTICIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo		C.N.P.J 13.095.667/0001-67		
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90119-900	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável Mauro Luciano Hauschild		CPF 538.590.570-49		
CI/Órgão Expedidor 8053172527 SJS/RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário de Estado	Matrícula/IF 4621000	

Órgão/Entidade Interviente Superintendência dos Serviços Penitenciários		C.N.P.J 17.176.399/0001-69		
Endereço Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 11º andar				
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90119-900	DDD/Telefone 51-3288-9361	EA Estadual
Nome do Responsável José Giovanni Rodrigues de Souza		CPF 953.659.660-15		
CI/Órgão Expedidor 4080366455 SSP/RS	Cargo Agente Penitenciário	Função Superintendente	Matrícula/IF 2900629	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Termo de Cooperação para utilização de mão de obra prisional na revitalização de Unidades Básicas de Saúde no Município de XXX/RS.	Período de Execução	
	2021	2023
Identificação do Objeto O presente Termo de Cooperação tem por objeto a utilização de mão de obra da pessoa presa para revitalização de unidades básicas de saúde do Sistema Único de Saúde.		
Justificativa da Proposição É de interesse do Estado o Termo de Cooperação entre os entes no objetivo de promover a revitalização de Unidades Básicas de Saúde do Sistema Único de Saúde e colaborar para a inclusão social das pessoas presas através do trabalho e da geração de renda.		

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Descrição da Meta	Etapa	Descrição da Etapa	Indicador Físico		Duração	
				Unid	Quant	Início	Término
1	Atos preparatórios do Município para início do trabalho prisional.	1.1	Atos preparatórios do Município para início da utilização de mão de obra prisional na revitalização de Unidades Básicas de Saúde.	Início do trabalho prisional	1	2021	2022
2	Disponibilização de mão de obra de até XX pessoas presas ao mês.	2.1	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Aaaaaa.	Mês	12	2021	2023
		2.2	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Bbbbbb.	Mês	12	2021	2023
		2.3	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Cccccc.	Mês	12	2021	2023
		2.4	Disponibilização de mão de obra da pessoa presa ao mês no Presídio Dddddd.	Mês	12	2021	2023

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

CONVENENTE	ESTADO	TOTAL GERAL (5 anos)
De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% ao Fundo Penitenciário.	0,00	De acordo com o número de apenados empregados no mês, com o valor correspondente de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, acrescido de 10% ao Fundo Penitenciário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de .

XXX,
Prefeito do Município de **XXXXXXXXXXXXXX**.

7 - APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, de de .

MAURO LUCIANO HAUSCHILD,
Secretário de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo.

JOSÉ GIOVANI RODRIGUES DE SOUZA,
Superintendente dos Serviços Penitenciários.